



Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento

O Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento – Pró-Atleta, foi instituído pela Lei nº. 14.308 de 12 de novembro de 2002 e regulamentado pelo Decreto nº. 5.759 de 21 de maio de 2003, com alteração sofrida pela Lei nº. 16.532 de 06 de maio de 2009.

Conforme especificado no Art. 6º da Lei 14.308, de 12 de novembro de 2002, o Programa contempla o total de 600 (seiscentas) unidades nos três níveis: Nacional 50 (cinquenta) unidades no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), Estadual 300 (trezentas) unidades no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e Escolar 250 (duzentas e cinquenta) unidades no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Observado o parágrafo único do mesmo artigo a quantidade de unidades previstas no “caput”, 10% (dez por cento) será destinada à contemplação de atletas do paradesporto.

Em hipótese nenhuma os limites de Unidades especificados no Art. 6º da Lei que institui o Programa poderão ser excedidos.

Objetivos: Garantir uma manutenção pessoal mínima aos atletas de alto rendimento, buscando dar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e a participação em competições visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva.

Inscrição

A inscrição e o preenchimento dos requisitos fixados em Lei NÃO GARANTEM a contemplação com o Programa Pró-Atleta. A concessão do benefício é condicionada exclusivamente aos recursos financeiros destinados ao programa e aos critérios técnicos definidos na legislação.

Os atletas interessados em participar devem verificar se atendem a todos os critérios determinados em Lei para adesão ao Programa.

Critérios Conforme a Lei nº. 14.308 de 12 de novembro de 2012:

Art. 2º. São condições essenciais para inclusão no Programa:



I – ter entre 8 (oito) e 35 (trinta e cinco) anos de idade, salvo os casos de atletas portadores de deficiência, que poderão ser incluídos no Programa sem limite de idade;

II – apresentar um projeto específico da modalidade esportiva coletiva ou individual, juntando documentação especificando as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos que estejam incluídos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes;

III – aquiescência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa.

Art. 3º. Serão beneficiados os seguintes atletas:

I – modalidade individual: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 5º (quinto) lugar em “ranking” estadual, seguindo a ordem decrescente de cada modalidade e dando preferência aos integrantes de seleção brasileira;

II – modalidade coletiva: aqueles integrantes de seleção estadual, que tenham participado de competições nacionais, indicados pela Federação correspondente, dando preferência aos integrantes de seleção brasileira.

Art. 4º. Serão observados, ainda, os seguintes critérios para inclusão do atleta ao Programa:

I - ter rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável, comprovados através de boletim escolar e outro documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, exceto quando se tratar de atletas que tenham concluído, pelo menos, curso de nível médio ou sejam atletas portadores de deficiência, casos em que esta comprovação é dispensada;

II – possuir nível técnico, comprovado por meio das entidades de administração do desporto na modalidade correspondente, com indicação do “ranking” nacional, estadual ou regional respectivo;

III – participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento – Pró-Atleta

IV – comprometer-se a representar o Estado de Goiás em competições oficiais e eventos esportivos por ele promovidos ou patrocinados, na sua modalidade e categoria esportiva, sempre que convocado pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (Seduc);



V – não estar cumprido qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

VI – Apresentar currículo com os resultados obtidos nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário anual;

VII – Estar filiado à Federação goiana da modalidade de sua atuação.

§ 1º. A concessão da Bolsa Esporte é eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário estiver atendendo às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 2º. A modalidade esportiva que possuir mais de uma entidade representativa terá critérios de avaliação analisados pela Comissão responsável pela elaboração e execução do Programa.

§ 3º. O atleta cederá os direitos de imagem ao Estado, e usará, obrigatoriamente, em seu uniforme, a logomarca do Estado de Goiás.

Documentos necessários:

1. Declaração da instituição de ensino comprovando frequência, cópia do boletim ou diploma de conclusão do Ensino Médio;
2. Declaração de filiação junto à Federação com número de inscrição, contendo também comprovação de nível técnico e posição nos Rankings (Ano anterior ao da vigência do Benefício) Estadual, Nacional e Internacional;
3. Calendário anual anterior ao da vigência do benefício comprovando a participação do atleta nas competições e também o calendário do ano da vigência do benefício;
4. Declaração negativa dos Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;
5. Comprovante de residência atualizado; (conta de água, energia elétrica, ou telefone);
6. Cópia do RG e CPF do atleta e do responsável;